



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

PROJETO DE ALTERAÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026

Acrescenta parágrafo 7º ao artigo 36 e altera os artigos 116 e 117 da Lei Complementar nº 01 de 2024 e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de alteração de Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta parágrafo 7º ao artigo 36 da Lei Complementar nº 01 de 2024 que passa a vigorar nos seguintes termos:

“Parágrafo 7º. A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo”.

Art. 2º Altera o artigo 116 da Lei Complementar nº 01 de 2024 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo. 116. O servidor designado para o exercício da função gratificada não fará jus ao pagamento de horas extras”.

Art. 3º. Altera o artigo 117 da Lei Complementar nº 01 de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 117. O servidor designado para o exercício de função gratificada deverá exercer suas atribuições em regime de dedicação exclusiva, não podendo exercer, simultaneamente, mais de um cargo e/ou função com percepção de gratificação, nem receber cumulativamente vantagens pecuniárias da mesma natureza, salvo as exceções expressamente previstas em lei”.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2026.02.02 09:54:00 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

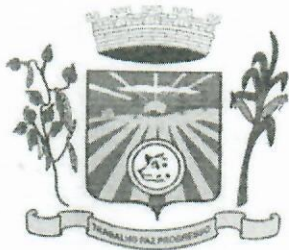
Encaminhado à comissão de: *Const. Leg. Just. e Adm. Trib. Sinam. Sibcom.*

Em: 03/02/2026

Sbea gno
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 03/02/2026
1ª Votação: 30/02/20 votos 6 x 0
2ª Votação: 24/02/26 votos 7 x 0
3ª Votação: / / / votos x
Aprovado: 24/02/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.verre.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI SENHORA PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de Alteração de Lei Complementar nº 003/2026 que tem por objetivo acrescentar o § 7º ao art. 36 da Lei Complementar nº 01/2024, a fim de esclarecer que a estabilidade do servidor público se vincula ao serviço público e não ao cargo ocupado.

A medida visa adequar a legislação municipal ao entendimento constitucional e jurisprudencial consolidado, promovendo maior segurança jurídica e evitando interpretações divergentes no âmbito da Administração Pública.

As demais alterações dizem respeito à Função Gratificada e destinam-se à regularização legal dos dispositivos correspondentes do Estatuto.

Diante disso, submete-se a proposta à apreciação da Câmara Municipal, esperando-se sua aprovação.

Requer-se a apreciação em regime de tramitação urgente urgentíssima.
A aprovação é o que se espera.

Verê- PR, 30 de janeiro de 2026.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:024009
37982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2026.02.02 09:54:15 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 009/2026

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de alteração de lei complementar n.º 003/2026, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo acrescenta parágrafo 7º ao artigo 36 e altera os artigos 116 e 117 da Lei Complementar nº 01 de 2024 e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o artigo 1º do Projeto em análise, altera o artigo 24 e insere §1º e incisos, §2º e 3º da Lei Complementar nº 07, de 11 de julho de 2024, que passa a vigorar com a nova redação.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Lei Complementar" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Alteração de Lei Complementar nº 003/2026, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 02 de Fevereiro de 2026.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637